

19 DE MAIO DE 2020

COVID 19

PROGRAMA ADAPTAR

APOIO FINANCEIRO À ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA NAS MICRO E PME'S

No dia 15 de Maio de 2020 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 20-G/2020 de 14 de Maio, que estabelece um sistema de incentivos à adaptação da actividade empresarial ao contexto da doença COVID-19 - Programa ADAPTAR.

EM QUE CONSISTE O PROGRAMA ADAPTAR?

Este programa visa auxiliar as empresas com os custos de adaptação e de investimento nos seus estabelecimentos, de forma a garantir que os métodos de organização do trabalho e de relacionamento com clientes e fornecedores cumprem as regras de segurança necessárias, no contexto da pandemia da doença COVID-19.

O Programa prevê que sejam apoiados os custos com a aquisição de equipamentos de protecção individual para trabalhadores e utentes, equipamentos de higienização, assim como os custos com a reorganização dos locais de trabalho e alterações nos espaços dos estabelecimentos.

O estado apoia as Micro, Pequenas e Médias Empresas com:

- 80% do valor das despesas de adaptação, a fundo perdido, para as **Microempresas**;
- 50% do valor das despesas, a fundo perdido, para as **Pequenas e Médias Empresas**.

Os apoios são atribuídos através de candidatura relativa a despesas consideradas elegíveis e **apenas é aceite uma candidatura por empresa**.

QUEM PODE BENEFICIAR DESTE PROGRAMA?

Todas as Micro ou Pequenas e Médias empresas que não se insiram nos seguintes sectores:

- Pesca e aquacultura;
- Produção agrícola primária e Florestas;
- Transformação e comercialização de produtos agrícolas;
- Financeira e de Seguros;
- Defesa;
- Lotaria e jogos de aposta.

MICROEMPRESA

Requisitos relativos à empresa:

- Estar constituída a 1 de Março de 2020;
- Empregar menos de 10 pessoas e ter volume de negócios anual ou balanço total anual não excedente a 2 milhões de euros;
- Dispor de contabilidade organizada;
- Ter a situação regularizada junto da Segurança Social e Finanças.

Requisitos quanto ao investimento:

- Ter um valor entre €500,00 e €5000,00;
- Não se encontrar abrangido por outro auxílio estatal que cubra as mesmas despesas;
- Ter uma duração de execução máxima de 6 meses a contar da notificação da aprovação;
- Incidir apenas sobre uma ou várias das seguintes despesas:
 - (i) Custos com a instalação e/ou aquisição de equipamento de protecção individual e higienização para um período de 6 meses (Máscaras, luvas, viseiras, equipamento de dispensa de desinfectantes e respectivos consumíveis etc.);
 - (ii) Contratação de serviços de desinfeção das instalações para um período de 6 meses;
 - (iii) Aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático, incluindo *contactless*, bem como os custos com a contratação do serviço para um período de 6 meses;
 - (iv) Custos iniciais com domiciliação de aplicações, adesão a plataformas electrónicas, subscrição de aplicações, criação e publicação inicial de conteúdos electrónicos e inclusão e catalogação em motores de busca;
 - (v) Custo com a reorganização e adaptação dos locais de trabalho e layout de espaços às orientações de segurança (ex. instalação de divisórias, isolamento de espaços e balcões, instalação de portas automáticas, instalação de iluminação por sensores, sinalização interior e exterior dos espaços, etc.);
 - (vi) Aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo e distanciamento físico;
 - (vii) Despesas com Contabilistas e ROC relativamente às validações das despesas.
- Não incidir sobre:
 - (i) Aquisição de bens em estado de uso;
 - (ii) IVA recuperável;
 - (iii) Trabalhos da empresa para si própria.

PME

Requisitos relativos à empresa:

- Estar constituída a 1 de Março de 2020;
- Empregar menos de 250 pessoas e ter volume de negócios anual que não exceda 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não exceda 43 milhões de euros;
- Dispor de contabilidade organizada;
- Ter a situação regularizada junto da Segurança Social e Finanças e FEEI;
- Ter a certificação electrónica do IAPMEI;
- Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação ainda pendente na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno;
- Não se encontrar em nenhuma das seguintes situações:
 - (i) Existir há três ou mais anos, e mais de metade do seu capital social subscrito ter desaparecido devido a perdas acumuladas;
 - (ii) Estar a ser objecto de um processo de insolvência ou preencher os critérios para ser submetida a um processo de insolvência a pedido dos seus credores;
 - (iii) Ter recebido um auxílio de emergência e não tenha reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou ter recebido um auxílio à reestruturação e ainda se encontrar sujeita a um plano de reestruturação.

Requisitos quanto ao investimento:

- Investimento entre € 5.000,00 e € 40.000,00;
- Não estar iniciado à data da apresentação da candidatura;
- Não se encontrar abrangido por outro auxílio estatal que cubra as mesmas despesas;
- Ter uma duração de execução máxima de 6 meses a contar da notificação da aprovação;
- Incidir apenas sobre as seguintes despesas:
 - (i) Custos com a reorganização e adaptação dos locais de trabalho, e layout de espaços às orientações de segurança, higiene e distanciamento;
 - (ii) Custos com a aquisição e colocação de informação e orientação aos colaboradores e ao público, incluindo sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior dos espaços;
 - (iii) Custos com a aquisição e instalação de equipamento de higienização e dispensa automática de desinfetantes;
 - (iv) Custos com a aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático, incluindo *contactless*;

- (v) Custos com a aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo e distanciamento físico;
 - (vi) Custos iniciais com domiciliação de aplicações, adesão a plataformas electrónicas, subscrição de aplicações, criação e publicação inicial de conteúdos electrónicos e inclusão e catalogação em motores de busca;
 - (vii) Custos com a contratação de serviços de desinfeção das instalações para um período de 6 meses;
 - (viii) Despesas com a aquisição de serviços de consultoria especializada para a adaptação do modelo de negócio aos novos desafios de contexto – Covid-19;
 - (ix) Despesas com Contabilistas e ROC relativamente às validações das despesas referidas.
- Não incidir sobre:
 - (iv) Aquisição de bens em estado de uso;
 - (v) IVA recuperável;
 - (vi) Trabalhos da empresa para si própria.

Caso o projecto seja aprovado, as PME's ficam ainda obrigadas a outras obrigações de fiscalização, reporte e de execução de projectos, durante todo o período em que durar o projecto.

A **PARES | Advogados** encontra-se disponível para providenciar informação sobre este e outros temas de forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente, estando capacitada, para auxiliar os seus clientes em quaisquer candidaturas aos referidos projectos.

Duarte Canotilho
dac@paresadvogados.com

A presente Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada de decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte **Duarte Canotilho** dac@paresadvogados.com